

PODER JUDICIÁRIO  
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTOS  
Praça Barão do Rio Branco nº 30 - Centro - Santos (SP) - Fone (13) 3228-1000

### **ORDEM DE SERVIÇO Nº 02/2005**

O Doutor **MASSIMO PALAZZOLO**, Juiz Federal Substituto Presidente Juizado Especial Federal Cível de Santos, Seção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei nº 10.259/01, que disciplina a implantação dos Juizados Especiais Federais, bem assim o procedimento célere e informatizado desses órgãos;

**CONSIDERANDO** os princípios que regem o procedimento instituído pela Lei 10.259/01 c.c. 9.099/95, quais sejam, o da celeridade, da informalidade, da simplicidade e da economia processual;

**CONSIDERANDO**, ainda, o volume de processos ajuizados sem prévio requerimento administrativo;

**CONSIDERANDO**, também, o interesse social na contribuição para a maior celeridade da prestação jurisdicional;

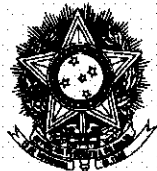
#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Quando se verificar a ausência de requerimento administrativo prévio, para efeitos de concessão de benefícios previdenciários, os servidores do Setor de Atendimento deste Juizado deverão orientar os assistidos a, antes do ajuizamento de demandas, procurarem o INSS para fins de requererem administrativamente o benefício.

**§ 1º** - Para que se dê cumprimento ao disposto na *caput*, será fornecida aos assistidos cópia do formulário constante do Anexo I desta Ordem de Serviço, a ser subscrito por um dos servidores do setor de Atendimento.

**§ 2º** - Passados 45 (quarenta e cinco) dias após o protocolo, pelo INSS, do formulário mencionado neste artigo, restará suprida a exigência trazida pelo *caput*.

**Art. 2º** - O descumprimento do disposto no artigo 1º não ensejará a negativa do ajuizamento das demandas trazidas ao Atendimento do Juizado Especial Federal Cível de Santos, no entanto, o servidor deverá orientar os assistidos das possíveis conseqüências do ajuizamento de demandas sem o prévio requerimento administrativo, principalmente tendo em vista a jurisprudência que vem se sedimentando nas Turmas Recursais da 3ª Região, no sentido da necessidade da provocação da via administrativa, a fim de criar a relação litigiosa entre assistido e INSS.



PODER JUDICIÁRIO  
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTOS  
Praça Barão do Rio Branco nº 30 - Centro - Santos (SP) - Fone (13) 3228-1000

**Parágrafo único** - O servidor deverá fazer constar na petição inicial da ação que o autor, não obstante ciente das informações contidas no *caput*, decidiu não providenciar o requerimento administrativo do benefício.

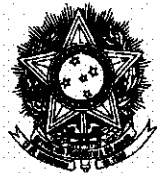
**Art. 3º** - Na hipótese de se verificar a negativa do protocolo do formulário constante no Anexo I, o servidor deverá dar conhecimento de tais fatos ao Diretor de Secretaria, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Encaminhe-se cópia desta Ordem de Serviço ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Coordenador dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região e ao Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Santos, 3 de outubro de 2005.

Documento assinado por **JF00256-Massimo Palazzolo**  
Autenticado e registrado sob o n.º **0036.0758.17A6.15DA-TRF3JE09**  
(Sistema de Registro de Sentenças e Documentos Digitais - TRF da 3ª Região)



PODER JUDICIÁRIO  
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTOS  
Praça Barão do Rio Branco nº 30 - Centro - Santos (SP) - Fone (13) 3228-1000

**ANEXO I**

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 02, de 3 de outubro de 2005.**

Juizado Especial Federal Cível de Santos  
Subseção Judiciária de Santos

Ao INSS  
Agência da Previdência Social de Santos/SP

**Ref. Pedido administrativo de benefício**

Nome do beneficiário/interessado: \_\_\_\_\_

Número do benefício: \_\_\_\_\_

Por determinação do MM Juiz Federal Presidente do Juizado Especial Federal Cível de Santos/SP, solicitamos seja protocolado o pedido administrativo de concessão/revisão de benefício, realizado pela parte autora.

Solicitamos, outrossim, acusar o recebimento desse pedido, apondo carimbo identificador ao lado da assinatura do funcionário responsável, no campo próprio abaixo, devolvendo uma das vias ao beneficiário/interessado.

Caso seja recusado, pelo INSS, o recibo no campo próprio desta solicitação, deverá o beneficiário/interessado retornar a este Juizado Especial, quando então serão tomadas as providências legais cabíveis contra o INSS e/ou o funcionário responsável.

Assinatura e RF do servidor do JEF-Santos: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura e carimbo do funcionário do INSS:

--

Data do protocolo no INSS: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Data prevista para a retirada dos documentos: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_